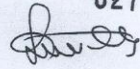


Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro  
Lei nº 190/78 - Aprova o contrato firmado  
do pelo Poder Executivo e dá outras pro-  
vidências. O Prefeito Municipal de  
Meleiro. Faço saber a todos  
os habitantes deste Município que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sancio-  
nei a seguinte Lei: Artigo 1º Fica  
aprovado o contrato firmado entre  
a Prefeitura Municipal e a Diretoria  
Local da CNEC, visando a instalação  
e funcionamento da Escola de Se-  
gundo Grau Nicolau Natchado de  
Souza, no prédio de Propriedade  
da Prefeitura Municipal, situado no  
perímetro urbano da cidade vizinha  
a escola Básica Sérgio Lopes Tolpá  
Artigo 2º Fica aprovado o projeto  
do Poder Executivo Municipal que visa  
instalar um escritório modelo junto  
a escola de segundo grau de Meleiro  
afim de possibilitar o seu funcionamento  
Artigo 3º Revogada as disposições em  
contrário esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação. Meleiro, em  
03 de maio de 1978.  
PM. Euedis Mau Pedrini - Prefeito  
Renan Zaccaron - Secretário

Lei nº 191/78 - Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro -  
Secretaria dos Transportes Municipais as  
a-procuras da força expedicionária  
Fiscaliz. O Prefeito Municipal de Me-  
leiro. Faço saber a todos os habitantes  
deste Município, que a Câmara Mu-  
nicipal aprovou e eu sancionei a se-  
guinte Lei: Artigo 1º Ficam instalados  
do seu posto e todas municipais fo-



dos ex- pracinhas da Força Expedicionária Brasileira que comprovadamente tenham participado das operações de guerra, durante a Segunda Guerra Mundial. Artigo 2º - Revogado as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Nelsão em 19 de junho de 1978

Ass. Eusebio da Piedade - Prefeito  
Benoni Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Nelsão  
Lei nº 192/78. Autoriza o Poder Executivo a trocar veículo usado e da entos providências.

O Prefeito Municipal de Nelsão faz saber a Todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar troca do automóvel marca Chevrolet ano de 1976 de propriedade da Prefeitura Municipal por outro automóvel do mesmo tipo, modelo 1978, atribuindo-se para efeito de equivalência, o valor mínimo de R\$ 40.000,00, o valor do automóvel usado, modelo 1976. Artigo 2º - O chefe do Poder Executivo Municipal, poderá dispendar na troca, além do valor do valor a pagar a ser

culo usado, importância necessária à cobertura da despesa excedente, no valor aproximado de R\$ 83.000,00, correndo por conta da dotação orçamentária 413000/12, a qual poderá ser suplementada com recursos do superávit financeiro do exercício de 1977. Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Nelsin, em 19 de junho de 1978.

Ass. Euedis Manfredini - Prefeito  
Reusir Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Nelsin

Lei nº 193/78. Eleva os vencimentos do pessoal do regime estatutário:

O Prefeito Municipal de Nelsin;  
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos do pessoal regido pelo regime estatutário terão seus vencimentos elevados em 30% (trinta por cento) a partir do dia 1º de Maio de 1978, correndo as despesas pelas respectivas dotações orçamentárias.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dwelt

Relatório em 19 de julho de 1978  
 ass. - Guedir Haupedieri - Prefeito  
 Benoni Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Noleiro  
 Lei nº 194 Junta de Serviços Municipais  
 os ex. Pracinhas da Força Expedicionária  
 Brasileira:

O Prefeito Municipal de Noleiro,  
 Faço saber a todos os habitantes  
 deste Município que a  
 Câmara Municipal aprovou  
 e se sancionou a seguinte  
 Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos dos Impostos  
 Municipais e taxas federais os  
 ex. pracinhas da Força Expedicio-  
 nária Brasileira, que comprovada-  
 mente tenham participado das  
 operações de guerra, durante a se-  
 quenda guerra Mundial.

Artigo 2º - Revogados as disposições  
 em contrário esta Lei entrará em  
 vigor na data de sua publicação

Noleiro em 8 de agosto de 1978  
 ass. Guedir Haupedieri - Prefeito  
 Benoni Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Noleiro  
 Lei nº 195/78. Trata da nomenclatura  
 de rua: O Prefeito Municipal  
 de Noleiro, →

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A rua do perímetro urbano da cidade de Neloire, conhecida como "Rua 5" fica denominada Rua Padre Nival Difrança a partir sancion e publicação da presente Lei.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Neloire, em 25 de agosto de 1978  
Ass. Euedis Naupredini - Prefeito  
Benoni Lascaris - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Neloire

Lei nº 196/77 - Trata do Plano Rodoviário Municipal.

O Prefeito Municipal de Neloire, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aprovado o novo mapa do plano Rodoviário Municipal adotando-se a partir da presente data a sigla "MEL" nas estradas Municipais, além do respectivo número tudo de conformidade com a legislação Federal que rege o assunto.

Artigo 2º São os seguintes as estradas que integram o plano Rodoviário.

do município de Melers.

Seq. nº	Trecho	Extensão
MEL 150	- MEL 351 Ruão norte	2.0 Km.
" 151	- S. Luzia - S. Barbara - M. fraude	9.4 "
" 152	- MEL 151 - Ruão norte	1.0 "
" 153	- " 253 - Rio do meio	8.3 "
" 154	- B. do Pique - P. do meio	3.2 "
" 155	- B. do Pique - P. R. cedro Baixo	4.2 "
" 156	- Sap. Forquilha - retorno sap.	8.8 "
" 157	- Forquilha - divisa Praranguá	1.9 "
" 158	- MEL 255 - Vila União - MEL 355	5.0 "
" 159	- Rio Jundiá - Sanga Grande MEL 352	8.0 "
" 250	- S. Ferveri Ruão oeste	3.2 "
" 251	- MEL 352 - São Pedro	3.0 "
" 252	- N. Roma - divisa Turbê	3.1 "
" 253	- SE. 448 - S. das Pedras - S. S. MEL 352	13.9 "
" 254	- MEL 255 - divisa Turbê	8.0 "
" 255	- Divisa Turbê - B. Vista - Rio Jundiá Tranqueiras - Saporanga	14.4 "
" 250	- MEL 352 - Três Barras - R. S.	8.0 "
" 351	- MEL 352 - MEL 353	6.0 "
" 352	- Pingador - S. Luiz - Nova Roma - S. Bento - M. fraude - Volta Redou- da - Foco Verde - Meleiro - Guai- ra - Saporanga - B. Jundiá	41.5 Km
MEL-353	- Matrões - N. Sanga	4.54
" 354	- SE. 448 - P. Rio Cedro Baixo Bar- ra do Cedro - Jacare - MEL 464	13.5 "
" 355	- Divisa N. Sanga - N. Paraíso - Di- visa - N. Sanga	10.0 "
" 356	- Melers - Boca do Pique - Jacare - divisa Praranguá	11.54
" 357	- N. Paraíso - divisa N. Sanga	5.54
" 358	- B. Vista - MEL 352	4.54

MEL 355 - MEL 472 - SC 448 - Fazenda Joca de Limeria		7.0 Km
"	361 - MEL 152 - V. Chucão M. Alves	6.4 "
"	450 - MEL 250 - São Pedro	1.2 "
"	451 - Divisa Tricilê do Sul	2.3 "
"	452 - Fazenda da Areia - N. Vucos	2.0 "
"	453 - MEL 357 - Divisa N. Vucos	1.0 "
"	454 - SC 448 - MEL 355	1.9 "
"	455 - Meleiro - MEL 352	2.2 "
"	456 - MEL 154 - MEL 155	2.0 "
"	457 - MEL 458 - MEL 155	1.5 "
"	458 - Fazenda do Cedral - MEL 155	4.8 "
"	459 - MEL 356 - MEL 458	2.5 "
"	460 - MEL 356 - MEL 352	1.8 "
"	461 - MEL 159 - MEL 359	2.5 "
"	462 - MEL 361 - MEL 359	1.7 "
"	463 - MEL 352 - MEL 356	1.9 "
"	464 - MEL 352 - MEL 156	1.9 "
"	465 - MEL 156 - MEL 156	1.8 "
"	466 - Povoado Verde - R. M. Alves	0.9 "
"	467 - MEL 253 - MEL 352	1.2 "
"	468 - MEL 359 - MEL 352	4.0 "
"	469 - MEL 358 - MEL 468	1.2 "
"	470 - MEL 359 - MEL 461	0.8 "
"	471 - MEL 359 - MEL 255	3.4 "
"	472 - SC 448 - MEL 358	3.0 "
"	473 - MEL 359 - MEL 468	0.9 "
"	474 - MEL 254 - MEL 358	1.1 "
"	475 - V. Redonda - Divisa Turvo	1.3 "
"	476 - MEL 356 - Divisa Turvo	1.0 "
Total		267.6 Km

artigo 32 Esta Lei entrará  
em vigor, na data de sua publi-  
cação, ficando revogada a Lei nº 117/74

de 17 de julho de 1974

Meleiro em 24 de agosto de 1978

Euclides Marcedini - Prefeito

Jaime Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 197 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras:

O Prefeito Municipal de Meleiro, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal, aprova e em sancionamento a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras, para construir e reconstruir as seguintes partes nas estradas municipais:

a) Ponte rasa sobre o Rio Manoel Alves, na localidade de Três Barras estrada municipal MEL-352, com 30 (trinta) metros de comprimento e 4 (quatro) metros de largura, com infraestrutura em concreto armado e superestrutura em madeira.

b) Construção da ponte sobre o Rio do Meio na localidade de Matraca, estrada municipal MEL



353, com 22 (vinte e dois) metros de comprimento e 4 (quatro) metros de largura, com infraestrutura em concreto armado e superestrutura em madeira.

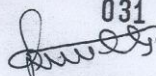
C) - Construção da ponte sobre o Rio Manuel Alves, na localidade de Sangra das Pedras, na estrada Municipal MEL 253, com 25 (vinte e cinco) metros de comprimento e 4 (quatro) metros de largura, com infraestrutura em concreto armado e superestrutura em madeira.

D) - Reconstrução da ponte sobre o Rio Manuel Alves, na localidade de Sangra das Pedras, na estrada Municipal MEL-467, com 40 (quarenta) metros de extensão e 4 (quatro) metros de largura, com infraestrutura em concreto armado e superestrutura em madeira.

E) - Construção da Ponte sobre o Rio Piugador na localidade de Piugador, na estrada Municipal MEL 312, com 17 (dezesete) metros de extensão e 4 (quatro) metros de largura, com infraestrutura em concreto armado e superestrutura em madeira.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nelas, em 14 de Setembro de 1978  
Ass. Guedes Manfredini - Prefeito  
Bassani Zaccaroni - Secretário



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 198/78 - Autoriza o Poder Execu-  
tivo a adquirir por compra, contra-  
tar financiamento e da outros pro-  
vidências:

O Prefeito Municipal de Me-  
leiro: Faço saber a todos os  
habitantes deste município,  
que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciona a  
seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Muni-  
cipal, autorizado a adquirir por com-  
pra, diretamente do fabricante ou de  
seu concessionário exclusivo, para ser-  
viço desta Prefeitura, um caminhão a  
óleo diesel com seis cilindros, 130 (ca-  
tão e trinta CV) próprio para basculan-  
te e um basculante com 400 (quatro  
centos) cilíndros para o serviço citado.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo Muni-  
cipal, também autorizado a obter fi-  
nanciamento necessário a referida  
compra, à vista, nos termos do que  
dispõe as normas do Banco Central  
do Brasil, atualmente em vigor, est-  
endendo em consequência contrato de  
abertura de crédito com o BESC Finan-  
ceira S/A, Crédito Financiamento e  
investimento, bem como dando a  
garantia do financiamento, bem  
caracterizado no artigo 1.º, sob forma  
de despesa financeira em garan-

Seja conforme estabelecido o Decreto Lei.  
n.º 911, de 01 de setembro de 1969. § único.  
O financiamento a que se refere o  
"caput" desta lei, compreenderá o prin-  
cipal, saldo de R\$ 261.782,00, mais todo  
o ônus e encargos do financiamento  
representando o total de R\$ 404.789,64 que  
será pago em 24 meses, prestações es-  
tas que serão representadas por uma  
nota promissória em seu valor total,  
emitida a favor da Resc. Financeira S/A  
Crédito Financiamentos e Investimentos  
pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3.º Fica ainda o Poder Execu-  
tivo Municipal, autorizado a dar sua ga-  
rantia do financiamento a que se refere  
o artigo 2.º, supra, sob a forma de penhor,  
parcelas do Imposto sobre a Circulação  
de Mercadorias, assim como a constituí-  
m a Resc. Financeira, S/A Crédito Financie-  
ramentos e Investimentos, procurador do  
Município, com poderes específicos para  
o fim especial de receber do órgão com-  
petente as parcelas do Imposto sobre a  
Circulação de mercadorias, até o limite  
das obrigações contradas no contrato de  
financiamento assinado com a Resc. S/A  
Crédito Financiamentos e Investimentos.

§ 1.º - Se a quota de participação  
do Imposto sobre a Circulação de Merc-  
adorias a que se refere este artigo, tiver  
sua denominação modificada ou for  
substituída por outro Imposto ou ou-  
tra fonte de arrecadação, substituirá

*[Handwritten signature]*

a garantia mencionada neste artigo seu que venha constituir noção do contrato assinado que continuará íntegro em todas as suas cláusulas, até seu total cumprimento.

§2º. O Município se obriga a fazer conseguir nos orçamentos, verbos necessários a liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei nos seguintes montantes respectivamente: 1979 R\$ 202.399,32 - 1980 R\$ 161.799,49.

§3º O Prefeito autorizará, impreterivelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou outra qualquer fonte pagadora do côta referida neste artigo, a contabilizar a dívida da conta do município em que forem creditadas as parcelas da Cota do Sufruto sobre a circulação de mercadorias, a que se refere o "caput" deste artigo as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra artigo 4º. Rogadas as disposições seu contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Neleiro, 25 de Setembro de 1978

Assinado: Euclides Manfredini - Prefeito

" Benoni Zaccaroni - Secretário

Lei nº 199/78 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Educação e Cultura →

O Prefeito Municipal de Meleiro. Fico  
saber a todos os habitantes deste muni-  
cipio, que a Câmara Municipal apro-  
vou e em sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder  
Executivo Municipal, autorizado a fer-  
mar convênio com o Governo do Es-  
tado de Santa Catarina, através da  
Secretaria da Educação e cultura, para  
reforços, construção e reconstrução de  
prédios Escolares, das redes de ensino  
Estadual e Municipal, no Município  
de Meleiro.

Artigo 2º. Revogados as dispo-  
sições em contrário, esta lei entrará  
em vigor na data de sua publicação  
Meleiro, em 11 de outubro de 1978.  
Assinado: Euedir Maupeféni - Prefeito  
Jusseli Laccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina.

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 200. - Estima a receita e fixa a des-  
pesa do Município de Meleiro, para o exer-  
cício de 1979. - Eu, Euedir Maupeféni,  
Prefeito Municipal de Meleiro, fico saber  
a todos os habitantes deste Município,  
que a Câmara Municipal a aprovou e  
em sancionou a seguinte lei;

Artigo 1º. O orçamento geral do  
Município de Meleiro, para o exercício  
financeiro de 1979, estima a receita e  
fixa a despesa em R\$ 10.000.000,00 (Dez mil  
lhoes de cruzeiros).

alteráveis por decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º. Fazem parte desta Lei, os anexos que a integram e compõem de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 6º. O chefe do Poder Executivo no interesse da Administração pode, por designar a título de encargos Gerais, cargos centrais para a movimentação de recursos atribuídos as Unidades Orçamentárias.

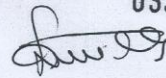
Artigo 7º. Os recursos que consistem em a "Reserva de Contingência" constante do Elemento de Despesa 3.360. são destinados a suplementar por ato do Poder Executivo as dotações que se apresentarem deficientes no decorrer da execução orçamentária.

Artigo 8º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal a: a) realizar operações de crédito interno, por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação vigente; b) abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária anterior da.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1979, revogados as disposições em contrário.

Melero, em 27 de novembro de 1978  
Ass: Euedir Moura Pedrin. Prefeito  
" Odair Motta Martins - Contador  
" Roseni Lacerda - Secretário

Estado de Santa Catarina  
Município de Melero.



artigo 2º: a receita será composta da arrecadação de tributos e outras rendas, na forma de legislação vigente, obedecendo o seguinte enquadramento:

1.1. Receitas correntes

Receita Tributária	R\$	500.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	10.000,00	
Transf. correntes	R\$	6.189.000,00	
Receitas diversas	R\$	105.000,00	R\$ 6.804.000,00

1.1. Receitas de capital

Operações de crédito	R\$	1.100.000,00	
Alienação de bens	R\$	50.000,00	
Transf. de capital	R\$	2.041.000,00	
Outr. rec. de capital	R\$	5.000,00	R\$ 3.196.000,00
<b>Total Geral da receita</b>	<b>R\$</b>	<b>10.000.000,00</b>	

artigo 3º: a despesa distribuir-se-á da seguinte maneira:

Poder Executivo

00 - Câmara Municipal	R\$	250.000,00	
<u>Poder Executivo</u>			
01 - Gabinete do Prefeito	R\$	635.000,00	
02 - Secr. de Adm. e Finanças	R\$	1.125.000,00	
03 - Dep. M. Str. de Rodagem	R\$	4.940.000,00	
04 - Setor de Educação e Cultura	R\$	1.100.000,00	
05 - Setor de Saúde e Saneamento	R\$	700.000,00	
06 - Setor de Serviços urbanos	R\$	1.200.000,00	
<b>Total Geral da despesa</b>	<b>R\$</b>	<b>10.000.000,00</b>	

artigo 4º: a aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior, far-se-á em consonância com os programas elaborados para as Unidades Orçamentárias, distribuído pelas categorias econômicas e elementos de despesa.

D. S. S.

Lei nº 201/78 - Trata da suplementação e  
acumulação de dotações orçamentárias:

O Prefeito Municipal de Nelsinho,  
faz saber a todos os habitantes  
deste Município, que a Câmara  
Municipal aprovou e em favor  
deu a seguinte lei:

Artigo 1º - A dotação orçamen-  
tária 3260.00/11, Reserva de contingência, fica  
suplementada com a importância de  
CPA 320.000.00 (duzentos mil cruzeiros) usando-  
se o produto da acumulação total ou  
parcial das dotações abaixo discrimi-  
nadas:

Câmara Municipal		
3214.00/05 -	Instituições Municipais gabinete do Prefeito	5.000.00
4311.01/13 -	Emortização da dívida Tuli	20.000.00
1340.00/14 -	Contribuições Diversas Sec. de Ad. e Finanças	5.000.00
4140.00/23 -	material permanente D.M.R.	25.000.00
3233/78 -	Salário-família	10.000.00
4311.00/33 -	Amortização da dívida Educação e Cultura	25.000.00
3215.00/38 -	Instituições Privadas	10.000.00
3233/0037 -	Salário-família	10.000.00
32050/40 -	Cont. Pror. Social Saúde e Suporte	60.000.00
323300/48 -	Salário-família	5.000.00
3205.00/49 -	Cont. Pror. Social	20.000.00
4120.00/51 -	Serv. req. Prof. especial	30.000.00
	Total	220.000.00

Artigo 2º Revogados as disposições

em contrário, esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação

Nelsinho em 20 de dezembro de 1978

Assinado: Euedis Maupequi - Prefeito  
Renou Zaccaron - Secretário